L E I Nº 1.189
de 09 de abril de 1.991

" INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS-, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barrinha decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituido o Fundo Municipal de Saúde-FMS- como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações nas áreas médica, odontológica, hospitalar, sanitária e de apoio, executadas ou coordenadas pelo Órgão Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º- As ações nas áreas médica, odontológica, sanitária, hospitalar e de apoio executadas ou cocrdenadas pelo Órgão Municipal de saúde compreendem:

1. atendimento médico-odontológico-sanitário integral hospitalar em unidades sanitárias, consultórios, ambulatórios, laboratórios unidades de atendimento de urgência, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, conveniados;
2. a vigilância sanitária;
3. a vigilância epidemiológica;
4. controle e a erradicação de endemias;
5. aquisição, distribuição e aplicação de vacinas, soros, medicamentos e outros produtos de interesse da saúde publica.

Parágrafo 2º- As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento adequado com o estabelecimento de planos, programas e projetos e a capacitação de recursos humanos necessários.

Parágrafo 3º- As unidades mencionadas no ítem 1 deverão ser instaladas, estruturadas e hierarquizadas de acordo com o nível de complexibilidade das atividades que lhe são cometidas.

Paragrafo 4º- O F.M.S. fica vinculado ao Órgão Municipal de Saúde.

Artigo 2º- Constituem receitas do Fundo:

I- dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II- recursos auferidos pela prestação de serviços ou fornecimento de bens;

III- auxílios, subvenções, contribuições, transferencias e participações em convênios e ajustes;

Fls- 02-

IV -doações de pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas , nacionais, estrangeiras e internacionais;
V - produto de operações de crédito;
VI - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos; e
VII - outras receitas.

Artigo 3º- Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo órgão ou com ele conveniados;

II - no pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades que participam da execução das - ações previstas no parágrafo 1º do artigo 1º, bem como ao pessoal admitido ou contratado para execução de programas ou projetos específicos que geram receitas próprias para o Fundo;

III- no pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos que geram receitas próprias - para o Fundo;

IV - na aquisição de material permanente e de consumo, de medicamentos, leite e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de - imóveis para adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;
VI- no atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável à execução das ações citadas no parágrafo 1º do artigo 1º.

Artigo 4º- O F.M.S. será gerido pelo Diretor de Saúde e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saude.

Artigo 5º- É vedada a utilização dos recursos em despesas que não se identifiquem diretamente com a realização do objetivo do Sistema Único de Saúde.

Artigo 6º- Órgão Municipal de Saúde deverá apresentar prestação de contas trimestrais do Fundo para aprovação do Conselho Municipal de Saúde e Tribunais de Contas competentes.

Artigo 7º- Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial, no Banco do Estado de São Paulo S/A., ou na Caixa Econômica do Estado de - São Paulo S.A., segundo cronograma aprovado, destinado a atender aos saques previstos em programação específica.

Parágrafo 1º- A movimentação das contas bancarias do Fundo, - deverão ser feitas através das assinaturas conjuntas do Diretor de - Saúde e por outra pessoa indicada por ele dentro do conselho.

Artigo 8º- O poder Executivo fixará em regulamento, as normas

normas de funcionamento do Fundo, regidas pelo Regimento Interno, - proposto pelo Órgão Municipal de Saúde.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 09 de abril de 1.991.

DR. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal-

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registra-se

A Secretária.